



Número: **0000132-73.2025.2.00.0853**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral da Justiça BA - Extrajudicial - Interior**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça BA - Extrajudicial - Interior**

Última distribuição : **13/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELISA PADUA DE MELO FRANCO registrado(a) civilmente como ELISA PADUA DE MELO FRANCO (REQUERENTE)			
BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5524655	13/02/2025 15:42	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
5524656	13/02/2025 15:42	RG	Documento de Identificação
5524658	13/02/2025 15:42	CERTIDAO DE OBITO	Documento de Comprovação
5524662	13/02/2025 15:42	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento Diverso
5524664	13/02/2025 15:42	OFÍCIO 03-2025	Petição
5525001	13/02/2025 16:01	Certidão	Certidão
5541117	20/02/2025 16:56	Parecer Corregedoria	Parecer Corregedoria
5574759	25/03/2025 16:46	Decisão	Decisão
5727940	28/03/2025 07:45	Certidão	Certidão

EM ANEXO, OFÍCIO E DOCUMENTOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8000-2

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBELOTON DAUMT"

NO ME
IVANILDO FEITOSA DE MOURA



FILIAÇÃO
MOE FEITOSA DE MOURA
IVANDA BERNARDO DE MOURA

DATA NASCIMENTO
12/12/1989
NATURALIDADE
ITALIA - PE
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EMISSOR
SSP-SP
FATOR BH

776C7635
Ivanildo Feitos de Moura
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

BEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 107345256/56 DNI 0000740922350-2 2 via DATA DE EMISSÃO 26/06/2023

REGISTRO CIVIL
ITALIA-PE ITALIA CN:LV.444 /FLS.259 /Nº23137

T. ELEITOR 000074092240833 CTPS 000074092240833 SÉRIE UF

NIS/PLS/ACSP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR ORG

CHM

Marcelo José Carlos Figueira
Chefe do Departamento de Polícia Estadual/PCSP
ASSINATURA DO DIRETOR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

(1) VÁLIDA ou CNH do(a) segurado(a) (FOLHA: 1)

Scanned with

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA - CÔCOS
ELISA PADUA DE MELO FRANCO
Titular Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

IVANILDO FEITOSA DE MOURA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1386.AB029537-5
S85TFR10AV
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CPF

107.345.256-56

MATRÍCULA

006650 01 55 2024 4 00071 260 0009614 19

GÊNERO

MASCULINO

COR

PARDA

ESTADO CIVIL E IDADE

SOLTEIRO, 35 ANOS

NATURALIDADE

ITAIBA - PE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 68.592.350-2 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA SP

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

NOE FEITOSA DE MOURA e IVANDA BERNARDO DE MOURA

RESIDÊNCIA: RUA SERRA DE SÃO DOMINGOS, N° 72 - BLOCO 1, AP 122, VILA CARMOSINA, SÃO PAULO/SP, CEP: 08290-370

DATA E HORA DE FALECIMENTO

TRINTA e UM DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO ÀS 15h05min

DIA

31

MÊS

01

ANO

2025

LOCAL DE FALECIMENTO

EM DOMICÍLIO NESTE MUNICÍPIO DE CÔCOS/BA

CAUSA DA MORTE

INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)

CEMITÉRIO DA ZONA RURAL DE CÔCOS/BA

DECLARANTE

MARCELA DOMINGUES SIMÕES, RG: 50.564.814-3
SSP/SP, SOLTEIRA, AUTÔNOMA, RESIDENTE NA RUA
CAICARA DO RIO DO VENTO, N° 1007, VILA CISPER
SÃO PAULO/SP, CEP: 03817-000

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr(a). VALKER SOUZA SILVA NETO (CRM 39866)

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

Data do registro: 03 de Fevereiro de 2025. O falecido(a) deixou bens: Sim. Deixou filhos: Não

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	68.592.350-2	28/08/2023	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

CNS n° 13466-8

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CÔCOS/BA

CÔCOS/BA

ELISA PADUA DE MELO FRANCO
Oficial de Registro Civil

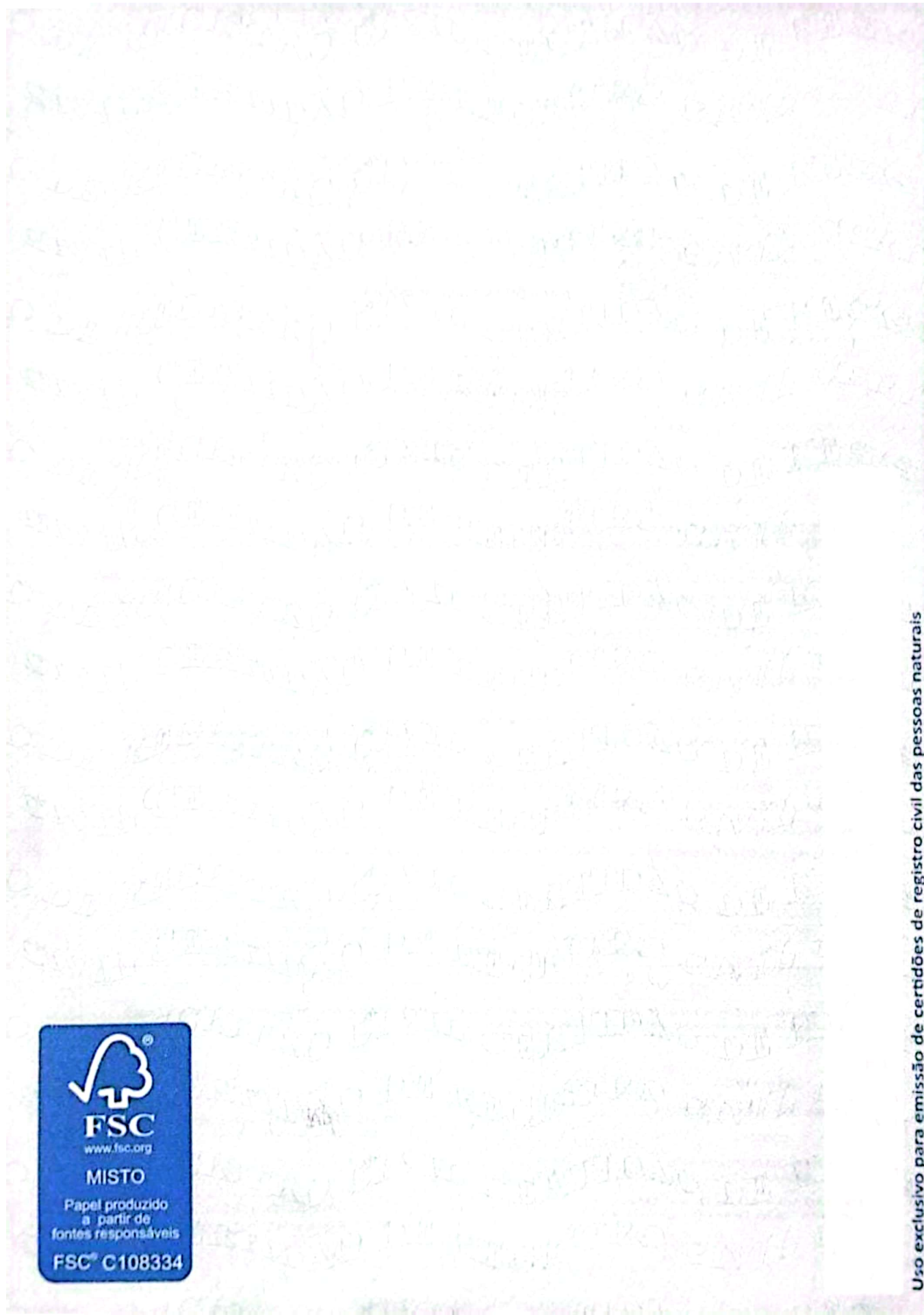
Praça da Cultura, N° S/N, Rua Camaçari, Esquina
Com rua dos Viçantes, Centro, 47680-000, Cocos/BA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA - CÔCOS
ELISA PADUA DE MELO FRANCO
Titular Oficial

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Cocos/BA, 05 de Fevereiro de 2025.

Saymon Bandeira de Souza
Escrevente Substituto(a)

AAB 595848



Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELISA PADUA DE MELO FRANCO - 13/02/2025 15:41:49

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021315414978500000005187724>

Número do documento: 25021315414978500000005187724



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - COCOS - COCOS - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00114481/2025

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 13/02/2025 09:57:35 Data/Hora Fim: 13/02/2025 10:33:06
Delegado(a): Luzmaia Cecília de Souza e Silva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia Territorial - Cocos

Data/Hora do Fato Início: 13/02/2025 08:13

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Cocos (BA)

Bairro: Centro

Logradouro: Cartório do Segundo Ofício de Cocos - Praça da Cultura

CEP: 47.680-000

Tipo do Local: Instituição Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
401: USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304 DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: IVANILDO FEITOSA DE MOURA (ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 12/12/1989

Idade 35

Estado Civil: Solteiro(a)

Filiação 1: Ivanda Bernardo de Moura

Documento(s)

CPF: 107.345.256-56

Endereço

Município: Itaíba - PE

Logradouro: SÍTIO CARAIBAS

Bairro: ZONA RURAL

Nº: S/N

CEP: 56.550-000

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Nome Civil: SAYMON BANDEIRA DE SOUZA (COMUNICANTE , VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 22/03/1991

Idade 33

Profissão: Escrevente

Estado Civil: Casado(a)

Filiação 1: Cynara Bandeira de Souza

Naturalidade: Cocos - BA

Filiação 2: Saulo Edno Pereira da Souza

Documento(s)

RG: 1474848559

CPF: 053.127.385-73



Impresso por: Luzmaia Cecília de Souza e Silva - IP de Registro: 128.201.39.46

Data de Impressão: 13/02/2025 10:33:08

Página 1 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - COCOS - COCOS - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00114481/2025

Endereço

Município: Cocos - BA
Logradouro: RUA CAMPO SANTO
Bairro: SOLAR DA ESTRELAS CEP: 47.680-000
Telefone: (77) 99144-0486 (Telefone Celular)

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

Nome Civil: TAMIRES (ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Idade 30
Estado Civil: Sem Informação
Filiação 1: .

Endereço

Telefone: (21) 98323-2123 (Telefone Celular)

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Narra o comunicante que é escrevente substituto do Cartório de Registro Civil deste município; que na data e hora retromencionadas recebeu uma mensagem da pessoa identificada como Tamiris, dizendo ser inspetora de serviço da Mapfre Seguros, indagando se poderia validar uma certidão de óbito, enviando uma imagem com os dados de Ivanildo Feitosa de Moura; que verificar o documento o comunicante, de pronto, já constatou que a assinatura firmada não era a sua; que também o carimbo posto na certidão de óbito não condiz com o da Sra. Elisa Padua de Melo Franco, oficial do registro; que também a folha usada na certidão de óbito não condiz com o padrão usado no cartório; que verificando a matrícula vê-se que o código inicial não é do cartório de Cocos e sim da cidade de Barra/BA, assim como o livro, folha e termo indicados não existem no acervo e o ano de matrícula constante é 2024 sendo que o registro em questão é de 2025. Fica o registro para os devidos fins.

ASSINATURAS

Luzmaia Cecília de Souza e Silva

DELEGADA DE POLÍCIA

Matrícula 203858959

Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Luzmaia Cecília de Souza e Silva - IP de Registro: 128.201.39.46
Data de Impressão: 13/02/2025 10:33:08

Página 2 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

go Verificador (MAC): PMGUTTV - Código CRC: 0284581334PP

Pg. 2/4

Assinado eletronicamente por: ELISA PADUA DE MELO FRANCO - 13/02/2025 15:41:50

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021315415005400000005187728>

Número do documento: 25021315415005400000005187728

Num. 5524662 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA TERRITORIAL - COCOS - COCOS - BA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00114481/2025

Luzmaia Cecília de Souza e Silva

Delegado(a)

Matrícula 203858959



Impresso por: Luzmaia Cecília de Souza e Silva - IP de Registro: 128.201.39.46
Data de Impressão: 13/02/2025 10:33:08

Página 3 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

go Verificador (MAC): PMGUTTV - Código CRC: 0284581334PP

Pg. 3/4

Assinado eletronicamente por: ELISA PADUA DE MELO FRANCO - 13/02/2025 15:41:50

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021315415005400000005187728>

Número do documento: 25021315415005400000005187728

Num. 5524662 - Pág. 3



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Luzmaia Cecília de Souza e Silva**, Responsável pelo Atendimento, em 13/02/2025 às 10:33:17, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **PMGUTTV** e o código CRC: **0284581334PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

Código Verificador (MAC): PMGUTTV - Código CRC: 0284581334PP

Pg. 4/4

Assinado eletronicamente por: ELISA PADUA DE MELO FRANCO - 13/02/2025 15:41:50

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021315415005400000005187728>

Número do documento: 25021315415005400000005187728

Num. 5524662 - Pág. 4



**CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE
COCOS/BA**

Registro Civil das Pessoas Naturais,
Tabelionato de Notas e Protesto

cartoriococos@gmail.com
rcpncocos@yahoo.com
(77) 99157-5793 - 98109-1876

Praça da Cultura,
esquina da Rua Camaçari
com Rua dos Viajantes.
Cep: 47.680-000

Ofício 03/2025 - Registro Civil das Pessoas Naturais

Assunto: Certidão de óbito falsa

Cocos, 13 de fevereiro de 2025

Excelentíssima Sra. Corregedora das Comarcas do Interior,

Na oportunidade em que tenho a honra de dirigir-me a V. Ex^a, venho, mui respeitosamente, comunicar a ocorrência de possível falsificação de documento, vinculado ao sistema oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Selo Digital.

A situação foi identificada por esta serventia quando foi pedida a confirmação da certidão por uma seguradora e de pronto foi verificado que o documento não fora lavrado neste cartório, em que pese o Selo de Autenticidade pertencer à minha serventia.

Diante da gravidade do ocorrido, solicito que sejam adotadas as providências cabíveis para o cancelamento do selo, verificação da vulnerabilidade do sistema, bem como a apuração dos fatos e responsabilização dos envolvidos, caso necessário.

Coloco-me à disposição para prestar maiores esclarecimentos e fornecer eventuais documentos que possam auxiliar na elucidação do caso.

No ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Elisa Pádua de Melo Franco
Tabeliã e Oficial

Exm^a Sr^a Des. Pilar Céli Tobio de Claro
Corregedora da Comarcas do Interior
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





Poder Judiciário do Estado da Bahia

Corregedoria das Comarcas do Interior
Núcleo Extrajudicial das Corregedorias
5ª Avenida do CAB, nº 560, sala 303 - Prédio Anexo ao Tribunal de Justiça – Salvador-BA
CEP 41.746-900
Tel.: 3372-1813 - E-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br

Processo nº: 0000132-73.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fraude]

REQUERENTE: ELISA PADUA DE MELO FRANCO

REQUERIDO: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

CERTIDÃO

Nesta data, faço conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. Moacir Reis Fernandes Filho,
Juiz Assessor Especial da CCIN, 1ª e 2ª regiões, nos termos da PORTARIA N. CCI - 299/2024-
GSEC de 10/12/2024. E, para constar, lavro este termo.

Salvador, 13 de fevereiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Servidor(a)





Poder Judiciário do Estado da Bahia

Corregedoria das Comarcas do Interior

Processo nº: 0000132-73.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fraude]

REQUERENTE: ELISA PADUA DE MELO FRANCO

REQUERIDO: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

PRONUNCIAMENTO

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Delegatária do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Cocos, no qual relata a ocorrência de possível falsificação de documento vinculado ao sistema oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Selo Digital.

A delegatária informa que a irregularidade foi identificada quando uma seguradora solicitou a confirmação de uma certidão de óbito (id 5524658) e se verificou que o documento não havia sido lavrado em sua serventia, apesar de conter um selo de autenticidade vinculado ao cartório. Diante da gravidade da situação, a requerente solicita a adoção de providências para o cancelamento do selo, a verificação de vulnerabilidades do sistema e a apuração dos fatos, com eventual responsabilização dos envolvidos.

É o breve relato.

Diante da gravidade dos fatos narrados, que indicam a falsificação de documento vinculado ao sistema oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Selo Digital, impõe-se a adoção de medidas urgentes para apuração e mitigação de eventuais riscos sistêmicos.

Assim, opino para que seja expedido ofício à Coordenação de Arrecadação (COARC) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para que, no âmbito de suas atribuições, adote as providências necessárias à verificação da irregularidade apontada, bem como promova a auditoria e, sendo o caso, o cancelamento do referido selo, devendo prestar informações nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Ademais, imprescindível a comunicação ao MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Cocos, a fim de que tome ciência dos fatos e adote as medidas disciplinares cabíveis no sentido de apurar se houve participação de algum funcionário do cartório, conforme suas atribuições legais e normativas.

Por fim, considerando a relevância do ocorrido e a necessidade de prevenir novas ocorrências em outras unidades da Federação, opino pela expedição de ofício circular a todas as Corregedorias Gerais de Justiça do Brasil, dando-lhes ciência dos fatos relatados e recomendando que avaliem a necessidade de adoção das medidas preventivas em suas respectivas jurisdições.

Este, destarte, é o pronunciamento, o qual submeto à superior deliberação da Excelentíssima Corregedora das Comarcas do Interior, Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro.

Salvador, 17 de fevereiro de 2025.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da CCI





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Processo nº: 0000132-73.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fraude]

REQUERENTE: ELISA PADUA DE MELO FRANCO

REQUERIDO: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Delegatária do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Cocos, no qual relata a ocorrência de possível falsificação de documento vinculado ao sistema oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Selo Digital.

A delegatária informa que a irregularidade foi identificada quando uma seguradora solicitou a confirmação de uma certidão de óbito (id 5524658) e se verificou que o documento não havia sido lavrado em sua serventia, apesar de conter um selo de autenticidade vinculado ao cartório.

Diante da gravidade dos fatos narrados que indicam a falsificação de documento vinculado ao sistema oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Selo Digital, acolho o pronunciamento do Juiz Auxiliar Moacir Reis Fernandes Filho, emitido ao id 5541117, para determinar seja expedido ofício à Coordenação de Arrecadação (COARC) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para que, no âmbito de suas atribuições, adote as providências necessárias à verificação da irregularidade apontada, bem como promova a auditoria e, sendo o caso, o cancelamento do referido **selo sob nº 1386AB029537-5**, devendo prestar informações nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Ademais, imprescindível a comunicação ao MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Cocos, a fim de que tome ciência dos fatos e adote as medidas disciplinares cabíveis no sentido de apurar se houve participação de algum funcionário do cartório, conforme suas atribuições legais e normativas.

Por fim, considerando a relevância do ocorrido e a necessidade de prevenir novas ocorrências em outras unidades da Federação, determino a expedição de ofício circular a todas as Corregedorias Gerais de Justiça do Brasil, dando-lhes ciência dos fatos relatados e recomendando que avaliem a necessidade de adoção das medidas preventivas em suas respectivas jurisdições.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora das Comarcas do Interior





Poder Judiciário do Estado da Bahia
Corregedoria Geral da Justiça e Corregedoria Comarcas do Interior
Núcleo Extrajudicial das Corregedorias
5ª Avenida do CAB, nº 560, sala 303 - Prédio Anexo ao Tribunal de Justiça – Salvador-BA
CEP 41.746-900
Tel.: 3372-1813 - E-mail: extracorregedorias@tjba.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que o despacho retro foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, edição nº 3.779, Caderno 1, de 28 de março de 2025.

Salvador, 28 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)
Servidor(a)





Número: **0000132-73.2025.2.00.0853**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral da Justiça BA - Extrajudicial - Interior**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça BA - Extrajudicial - Interior**

Última distribuição : **13/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fraude**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
ELISA PADUA DE MELO FRANCO registrado(a) civilmente como ELISA PADUA DE MELO FRANCO (REQUERENTE)			
BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5574759	25/03/2025 16:46	Decisão	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Processo nº: 0000132-73.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fraude]

REQUERENTE: ELISA PADUA DE MELO FRANCO

REQUERIDO: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Delegatária do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Cocos, no qual relata a ocorrência de possível falsificação de documento vinculado ao sistema oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Selo Digital.

A delegatária informa que a irregularidade foi identificada quando uma seguradora solicitou a confirmação de uma certidão de óbito (id 5524658) e se verificou que o documento não havia sido lavrado em sua serventia, apesar de conter um selo de autenticidade vinculado ao cartório.

Diante da gravidade dos fatos narrados que indicam a falsificação de documento vinculado ao sistema oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – Selo Digital, acolho o pronunciamento do Juiz Auxiliar Moacir Reis Fernandes Filho, emitido ao id 5541117, para determinar seja expedido ofício à Coordenação de Arrecadação (COARC) do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para que, no âmbito de suas atribuições, adote as providências necessárias à verificação da irregularidade apontada, bem como promova a auditoria e, sendo o caso, o cancelamento do referido **selo sob nº 1386AB029537-5**, devendo prestar informações nos autos no prazo de 15 (quinze) dias.

Ademais, imprescindível a comunicação ao MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Cocos, a fim de que tome ciência dos fatos e adote as medidas disciplinares cabíveis no sentido de apurar se houve participação de algum funcionário do cartório, conforme suas atribuições legais e normativas.

Por fim, considerando a relevância do ocorrido e a necessidade de prevenir novas ocorrências em outras unidades da Federação, determino a expedição de ofício circular a todas as Corregedorias Gerais de Justiça do Brasil, dando-lhes ciência dos fatos relatados e recomendando que avaliem a necessidade de adoção das medidas preventivas em suas respectivas jurisdições.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora das Comarcas do Interior

